



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI Nº 217/18

Data 10/07/18

Súmula. Abre um crédito especial em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 188/17 de 18/07/17, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2018, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), mediante as seguintes providências.

Parágrafo único. Inclusão de rubricas de despesa de dotações orçamentárias assim especificadas:

08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.00102.050	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
4.490.51(370)	Obras e Instalações.....R\$ 160.000,00
4.490.51(371)	Obras e Instalações.....R\$ 129.000,00
TOTAL.....	R\$ 289.000,00

Art. 2º. Como recurso para a cobertura do crédito especial, de que trata a presente Lei será utilizado o provável excesso de arrecadação por fonte, como abaixo especificamos:

Fonte	Especificação	Valor R\$
370	Transferências Públicas Estaduais – Reforma Posto de Saúde	160.000,00
371	Transferências Públicas Estaduais - Reforma Interna Posto de Saúde	129.000,00
	TOTAL	289.000,00

Art. 3º. Fica adequada a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 188/17 de 18/07/17, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2018, sendo as dotações criadas a maior no valor desta Lei, e a dotação da receita oriunda do provável excesso de arrecadação aumentada no mesmo valor.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

julho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê em 10 de


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: 08 dias

Em: / /

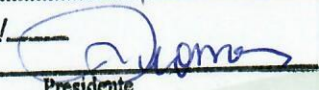
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Just. Penal

Processos e Documentos

Em: / /



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada

Em: 07/08/18

1ª Votação: 14/08/18 votos 7 x 0

2ª Votação: / / votos x

3ª Votação: / / votos x

Aprovado: 14/08/18



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 217/18

Visa o presente Projeto de Lei, abrir no orçamento vigente um crédito especial.

As dotações criadas são para contabilizar despesas oriundas da Secretaria de Estado da Saúde SESA, (Fundo a Fundo) para a reforma interno e externa do Posto de Saúde, localizado na sede do Município.

A cobertura será feita com o provável excesso de arrecadação por fonte, como demonstrado no bojo deste Projeto de Lei.

Como parte dos recursos já estão depositados em conta corrente do Município, estando sendo realizados processos licitatórios, que para homologar necessita da comprovação da existência das dotações ora criadas, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado votado e aprovado na sua totalidade.

Atenciosamente


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04



PARECER N.º 001/2018

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 217/2018, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a autorização para abertura de crédito especial no orçamento do município para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, o crédito pretendido, tem por objetivo abrir no orçamento-programa do Município de Verê, para o exercício de 2018, o elemento de despesa 4.490.51(370) – Obras e Instalações, e 4.490.51(371) – Obras e Instalações, de acordo com as classificações orçamentárias da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 167. (. . .)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."

O artigo 3º do Projeto em análise remete a adequação de dispositivos na Lei Municipal nº 161/2017 de 13/06/2017 – Plano Plurianual (PPA),

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04



para os exercícios de 2018 à 2021, e na Lei Municipal nº 188/2017 de 18/07/2017, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para o exercício de 2018, promovendo assim alteração nas leis citadas.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

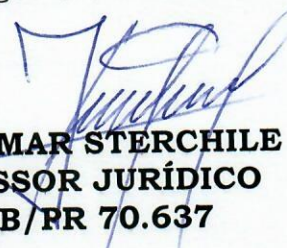
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 217/2018, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 14 de Agosto de 2018.


VALDEMAR STORCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637